

40-



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

08/2025

PROPOSTA

Nº

61/2025/DURB/GAPGPA

Realizada em

26/2025

DELIBERAÇÃO Nº

202/2025

ASSUNTO:

**Atribuição de Título de Recursos Hídricos para gestão e exploração do parque de estacionamento da Praia da Figueirinha, na época de 2025**

O Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, veio regulamentar a transferência de competências para os municípios no que respeita à gestão das áreas balneares, com efeitos a partir de dia 1 de janeiro de 2021.

De acordo com o mesmo, compete às autarquias concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas nas praias identificadas como águas balneares e criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício destas competências.

A Lei da Água (Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro) refere no ponto 1 do artigo 60º que, a instalação de temporária de infraestruturas, incluindo estacionamentos, está sujeita à emissão de licença prévia, podendo esta, em casos de períodos inferiores a um ano ser atribuída, de acordo com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-lei nº 226-A/2007, de 31 de maio (Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos), sem procedimento concursal, estando sujeita a todas as obrigações genéricas e específicas referidas na legislação acima referida, bem como às obrigações específicas referidas na Licença emitida.

Atendendo a que:

- O parque de estacionamento da Figueirinha se encontra em Domínio Público Marítimo (DPM), que a sua área se encontra perfeitamente definida e o seu funcionamento regulamentado pelo “Regulamento específico de zonas de estacionamento controlado na praia da Figueirinha” (Aviso nº 9404-A/2018, de 11 de julho) (anexo 1);
- Que o funcionamento desta área como parque tarifado, ocorre apenas pelo período de 4 (quatro) meses e que a autarquia é de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, a entidade competente para emissão de licenças e criação e liquidação das respetivas taxas associadas;



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

---

- Que o procedimento de atribuição de Licença, permite uma agilidade administrativa e de gestão financeira, mantendo na sua essência a transparência da consulta pública para contratação de prestações de serviços;
- Que o resultado da exploração em 2024, ano de implementação da Licença, se mostrou mais eficiente e com maior qualidade para o utilizador;
- Que está prevista no Programa de Ordenamento da Orla Costeira Espichel- Odeceixe, a existência do estacionamento em causa, estando reunidas as condições para a criação de uma Licença associada à gestão e exploração do parque de estacionamento da Figueirinha.

Procedeu-se à consulta de manifestação de interesse em obtenção da Licença, às empresas Empark/Telpark, Dynasys e Resopark, solicitando a apresentação de proposta de contrapartida de percentagem de valores faturados de um mínimo de 40% a entregar ao Município (anexo 2). Este valor foi calculado tendo em consideração as receitas de exploração do parque de estacionamento da Figueirinha nas últimas épocas balneares; os custos de operação de referência contratualizados através de prestação de serviços nas duas últimas épocas balneares em que se recorreu a prestação de serviços; e também o facto de o contraente privado assumir integralmente os encargos referentes à gestão e exploração do parque de estacionamento e manutenção de equipamentos, suportando os riscos inerentes.

Das três empresas consultadas, a empresas Dynasys e Resopark não responderam.

A empresa Empark/Telpark respondeu que acompanha a proposta de entrega de 40% da receita líquida de IVA, a pagar a Câmara Municipal de Setúbal no máximo até ao dia 10 do mês seguinte (anexo 4).

Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere a aprovação da atribuição de Licença de exploração e gestão do parque de estacionamento da Figueirinha à empresa Empark/Telpark, mediante as condições da minuta em anexo e que faz parte integrante desta Proposta.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

Anexos:

- Anexo 1 - Regulamento específico de zonas de estacionamento controlado na praia da Figueirinha (Aviso nº 9404-A/2018, de 11 de julho)
- Anexo 2 – Pedidos de proposta enviadas às empresas Empark/Telpark, Dynasys e Resopark.
- Anexo 3 – Proposta da empresa Empark/Telpark para a gestão do parque de estacionamento da Figueirinha
- Anexo 4 - Proposta de minuta de Título de Utilização de Recursos Hídricos (Licença) para gestão e exploração do Parque de Estacionamento da Praia da Figueirinha para a época de 2025

O TÉCNICO

A CHEFE DE GABINETE MULTIDISCIPLINAR

*Tilpa Fernandes*

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

*Josco Ramalhas da Silva*

APROVADA / REJEITADA por:      Votos Contra;      Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de Setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE SETÚBAL

#### Aviso n.º 9404-A/2018

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que nos termos e para os efeitos do disposto nos Artigos 139.º e 140.º, do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado o “Regulamento específico de zonas de estacionamento controlado na praia da Figueirinha”, tendo sido presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 20 de junho de 2018 e aprovada em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2018, cujo texto se anexa ao presente aviso, podendo ser também consultado na página oficial do Município na internet em [www.mun-setubal.pt](http://www.mun-setubal.pt).

3 de julho de 2018. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

#### Regulamento específico de zonas de estacionamento controlado na praia da Figueirinha

##### Preâmbulo

A zona costeira do Município de Setúbal, situada no Parque Natural da Arrábida, assume-se cada vez mais como um destino balnear muito procurado, com uma importância estratégica no desenvolvimento da Região e que carece de soluções de mobilidade, acessibilidades e estacionamento mais sustentáveis e disciplinadas.

Interessa por isso que as praias do concelho tenham maior qualidade e atratividade, sendo fundamental dotá-las de meios que garantam as boas condições de segurança dos utentes e um bom aspeto estético e paisagístico da envolvente e das infraestruturas aí existentes.

Podendo a Câmara Municipal, de acordo com o artigo n.º 30 do Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal e o Código da Estrada, estabelecer regulamento específico para zonas de estacionamento que preferencialmente devem ter duração limitada e tarifa associada, resolveu proceder à tarifação do estacionamento existente na via pública na Zona Balnear da Figueirinha, dotando-a de um instrumento que contribui para uma melhor disciplina na gestão do diminuto estacionamento disponível, de forma equitativa e assim melhorando as acessibilidades à praia.

Após Deliberação de Câmara n.º 114/18, de 18 de abril, foi remetido para Consulta Pública o Projeto de Regulamento Específico de Zonas de Estacionamento Controlado na Praia da Figueirinha.

O projeto foi assim submetido a apreciação pública e à audiência das entidades representativas para a recolha de sugestões, em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, conjugados com os Artigos 100.º e 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo sido publicado o Aviso n.º 6113/2018 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89 de 9 de maio, correspondente ao Edital n.º 79/2018 — Projeto de Regulamento Específico de Zonas de Estacionamento Controlado na Praia da Figueirinha, tendo a versão do texto integral do projeto sido publicada no endereço eletrónico institucional do município e na publicação oficial o Jornal Oficial de Deliberações das Reuniões Públicas/Consultas Públicas de 2 de maio, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

Decorrido o prazo de 30 dias de consulta pública, foi elaborado o Relatório de Consulta Pública, que contemplam os contributos/sugestões resultantes e sua apreciação.

Os contributos analisados e considerados pertinentes foram identificados no Relatório e consagrados na versão final da proposta de Regulamento Específico de Zonas de Estacionamento Controlado na Praia da Figueirinha, que após aprovação da Câmara Municipal, será submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

##### Artigo 1.º

###### Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo da competência prevista no artigo 241 da Constituição, da alínea g) do artigo 25.º

e k) e rr) do artigo 33.º ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e ainda do artigo 70.º do Código da Estrada.

##### Artigo 2.º

###### Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se nas zonas identificadas no ANEXO I, em regime de estacionamento oneroso, controlado e de duração limitada, devidamente demarcado, sito na envolvente da Praia da Figueirinha.

2 — Para efeitos do presente regulamento os limites das zonas de estacionamento controlado identificadas no número anterior são os indicados nas plantas que integram o anexo já referenciado.

##### Artigo 3.º

###### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) — Vias e espaços públicos viários assim classificados em que o estacionamento é pago e de duração limitada, ocorrendo à superfície, dentro de um espaço demarcado por sinalização vertical complementada por sinalização horizontal na via pública ou em parque, com a identificação do respetivo regime de utilização e cuja duração é registada por dispositivo mecânico ou eletrónico.

Lugar de Estacionamento de Duração Limitada — Espaço à superfície demarcado através de sinalização vertical e/ou horizontal, com identificação do respetivo regime de utilização e cuja duração é limitada e registada por um dispositivo mecânico ou eletrónico, prévia e obrigatoriamente acionada pelo utente.

Título de Estacionamento — Bilhete comprovativo do pagamento da taxa de estacionamento de duração limitada.

##### Artigo 4.º

###### Acesso ao estacionamento de duração limitada e limites de horários

1 — O estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada está sujeito ao pagamento de uma tarifa e terá um período de validade limitado no tempo, de acordo com as condições previstas no ANEXO II.

2 — Fora dos limites horários aplicáveis e fixados na zona, o estacionamento é gratuito.

##### Artigo 5.º

###### Tarifa

1 — O estacionamento efetuado dentro dos limites fixados para cada zona de estacionamento de duração limitada está sujeito ao pagamento da tarifa de acordo com o ANEXO III.

2 — Salvo deliberação em contrário, as tarifas previstas na tabela anexa serão atualizadas anual e automaticamente, de acordo com a taxa média da inflação, em função do índice de preços ao consumidor apurado pelo Instituto Nacional de Estatística até ao mês de setembro do ano anterior à vigência da respetiva atualização.

3 — A atualização produzirá efeitos a partir do dia 1 de janeiro de cada ano.

4 — O valor das tarifas liquidadas serão sempre expressas em múltiplos de 10 (dez) cêntimos, sendo os arredondamentos efetuados por excesso ou por defeito consoante o valor apurado seja maior ou igual a 5 (cinco) cêntimos e menor que 5 (cinco) cêntimos, respetivamente.

##### Artigo 6.º

###### Tarifa máxima diária

1 — Sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal e no Código da Estrada, nomeadamente a emissão do auto de contraordenação, o utente que permaneça no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo pago poderá mediante aviso emitido efetuar o pagamento nos termos dele constante.

2 — Caso o utente não tenha título de estacionamento estará em dívida pelo montante da tarifa máxima diária admitida.

3 — Caso o título de estacionamento tenha excedido o tempo, o utente fica em dívida pela tarifa máxima diária deduzida do valor pago que consta do título emitido.

#### Artigo 7.º

##### Atribuição e validade do cartão de concessionário

1 — A qualidade de concessionário dá a possibilidade, ao seu beneficiário, de requerer que determinado veículo possa estacionar na zona de estacionamento de duração limitada a que o mesmo diz respeito, nos locais devidamente identificados e sem limite de tempo.

2 — São atribuídos 2 cartões de concessionário por Concessão de praia.

3 — A emissão de Cartão de Concessionário é atribuído pelo período correspondente à época balnear anual em vigor, sem prejuízo da cessação imediata sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.

4 — Poderá ser requerida a revalidação da qualidade de concessionário, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, podendo ser solicitado a exibição dos documentos exigidos para a atribuição dessa qualidade.

#### Artigo 8.º

##### Documentos necessários à obtenção de cartão de concessionário

1 — A qualidade de concessionário far-se-á mediante requerimento junto dos serviços da Câmara Municipal de Setúbal, instruído com cópia dos seguintes documentos, sendo exigível a exibição dos respetivos originais aquando da apresentação dos mesmos:

- a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- b) Carta de condução;
- c) Fotocópia do Título/Contrato de Concessão;
- d) Título de registo de propriedade do veículo ou, consoante o caso, um dos seguintes documentos:
  - i) Contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade;
  - ii) Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;

2 — No caso de titular de título de condução emitido por Estado-membro do espaço Económico Europeu, a carta de condução deve ser acompanhada de declaração comprovativa da comunicação de fixação de residência em Portugal para efeitos de atualização do registo de condutor, emitida pelo serviço de Viação da área de residência, prevista no n.º 12 do artigo 122.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, segundo a redação dada pela última alteração Decreto-Lei n.º 44/05 de 23 de fevereiro.

3 — Os pedidos serão liminarmente indeferidos caso se verifique, aquando da sua apresentação ser notório o não preenchimento de algum requisito prejudicial ao mesmo.

#### Artigo 9.º

##### Estacionamento proibido e abusivo

1 — É proibido o estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada assinaladas:

- a) De veículos em zona de estacionamento de duração limitada sem pagamento da respetiva taxa;
- b) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o lugar tenha sido reservado;
- c) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, exceto nos períodos, locais e condições expressamente autorizados pela Câmara Municipal de Setúbal;
- d) Motociclos, ciclomotores e velocípedes em lugares não especificados para o efeito;
- e) De veículos em zona de estacionamento de duração limitada quando haja decorrido mais de 10 minutos para além do período de tempo pago.
- f) De veículos não autorizados pela Câmara Municipal de Setúbal.

2 — Verificando-se o estacionamento indevido em zonas de estacionamento tarifado, os agentes responsáveis pela monitorização e

fiscalização emitem o devido aviso de liquidação, de acordo com o definido no artigo 6.º

3 — Este pagamento deverá ser pago no máximo de 72h, através de referência multibanco.

#### Artigo 10.º

##### Sinalização das zonas de estacionamento de duração limitada

1 — As zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas nos termos do Regulamento do Código da Estrada e legislação complementar.

2 — No interior das zonas de estacionamento de duração limitada, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento do Código da Estrada e legislação complementar.

#### Artigo 11.º

##### Fiscalização

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização e o controlo do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Setúbal ou entidade devidamente habilitada através de pessoal designado e devidamente identificado para o efeito.

2 — A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente Regulamento será exercida por agentes das autoridades policiais ou por agentes devidamente credenciados para o efeito, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro.

#### Artigo 12.º

##### Atribuições

Compete aos agentes de fiscalização:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente regulamento, ou outros normativos legais aplicáveis, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover o correto estacionamento, paragem e acesso às zonas de estacionamento de duração limitada;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- d) Proceder ao levantamento de autos de notícia, nos termos do disposto no artigo n.º 170.º do Código da Estrada;
- e) Proceder à identificação do arguido e às notificações previstas nos artigos 171.º e 175.º do Código da Estrada;
- f) Desencadear as ações necessárias à eventual imobilização ou remoção dos veículos em transgressão, nomeadamente com recurso a imobilizadores de rodas e rebocadores;
- g) Participar aos agentes da Polícia de Segurança Pública as situações de incumprimento e com eles colaborar no cumprimento do presente Regulamento.

#### Artigo 13.º

##### Remoção de veículos

O veículo que se encontre em situação de estacionamento abusivo poderá ser bloqueado ou removido nos termos do disposto no artigo 164.º do Código da Estrada.

#### Artigo 14.º

##### Omissões

Em tudo o omissos no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto no Regulamento Municipal de Estacionamento Público Tarifado e de Duração Limitada no Concelho de Setúbal e demais legislação aplicável.

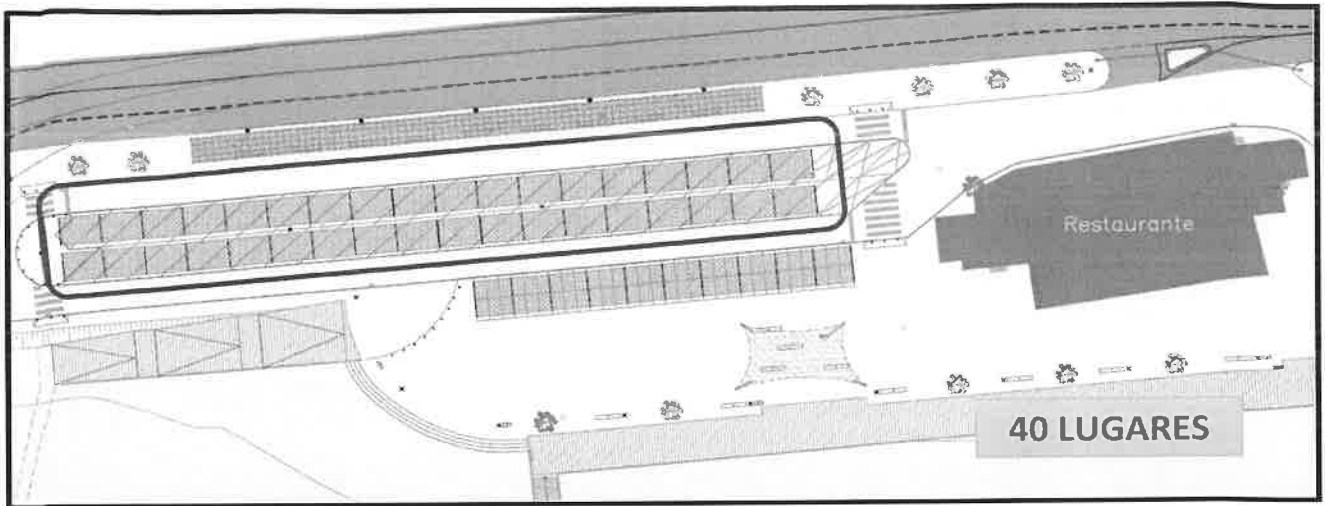
#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

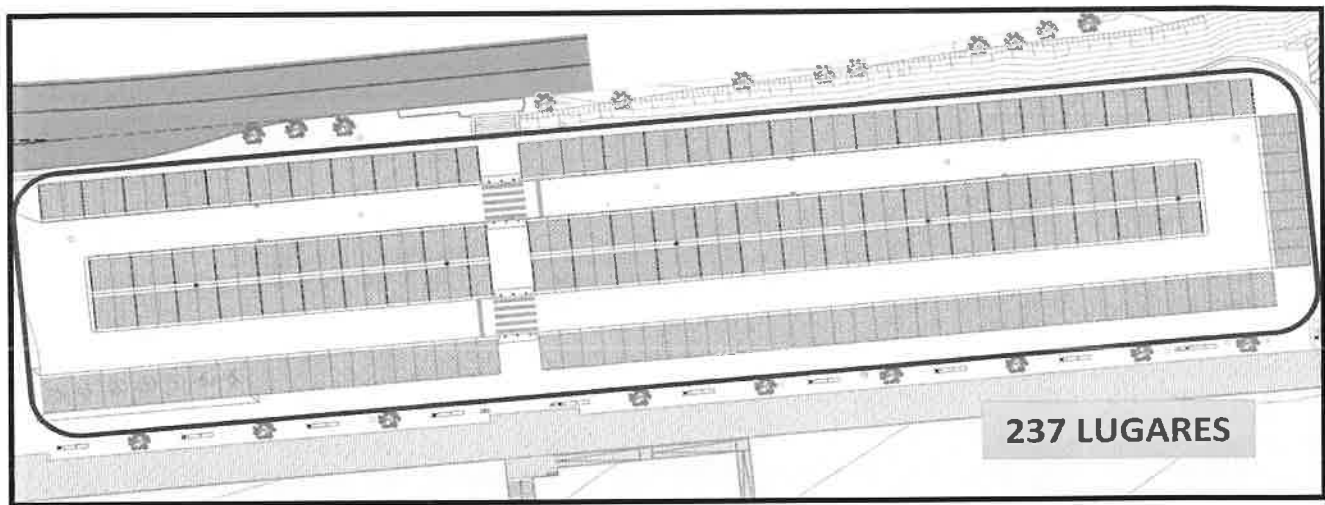
O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO I

ZONAA:



ZONA B:



ANEXO II

1 — O estacionamento nas zonas de estacionamento tarifado e de duração limitada na Praia da Figueirinha (ZONAS A e B) está sujeito ao pagamento de uma tarifa e terá um período diário de validade limitado no tempo.

2 — O horário de exploração do estacionamento tarifado com duração limitada vigorará sete dias por semana, no período correspondente à Época Balnear fixado pela Câmara Municipal de Setúbal, dividido em dois períodos:

Período compreendido entre 1 e 30 de junho e de 1 a 30 de setembro

Período compreendido entre 1 de julho e 31 de agosto

3 — O estacionamento tarifado diário é compreendido entre as 08h e as 19h.

4 — Fora dos limites horários estabelecidos, o estacionamento nas zonas de estacionamento tarifado e limitado é gratuito e não condicionado a qualquer limitação de tempo.

ANEXO III

Tarifário:

1 — Cartão de Concessionário:

1.º Cartão: 10€

2.º Cartão: 20€

Renovações/2.ªs Vias/ alterações: 10€

2 — Zona A e B

(frações de 15 min)

1 A 30 DE JUNHO E DE 1 A 30 DE SETEMBRO				
	Dias úteis		Fins-de-semana e Feriados	
	Frac.	Acum.	Frac.	Acum.
<b>1.ª Hora</b>				
15	0,10€	0,10€	0,15€	0,15€
30	0,10€	0,20€	0,15€	0,30€

1 DE JULHO A 31 DE AGOSTO				
	Dias úteis		Fins-de-semana e Feriados	
	Frac.	Acum.	Frac.	Acum.
<b>1.ª Hora</b>				
15	0,20€	0,20€	0,25€	0,25€
30	0,20€	0,40€	0,25€	0,50€

1 A 30 DE JUNHO E DE 1 A 30 DE SETEMBRO				
	Dias úteis		Fins-de-semana e Feriados	
	Frac.	Acum.	Frac.	Acum.
45	0,10€	0,30€	0,15€	0,45€
60	0,10€	0,40€	0,15€	0,60€
<b>2.ª Hora</b>				
15	0,10€	0,50€	0,15€	0,75€
30	0,10€	0,60€	0,15€	0,90€
45	0,10€	0,70€	0,15€	1,05€
60	0,10€	0,80€	0,15€	1,20€
<b>3.ª Hora</b>				
15	0,10€	0,90€	0,15€	1,35€
30	0,10€	1,00€	0,15€	1,50€
45	0,10€	1,10€	0,15€	1,65€
60	0,10€	1,20€	0,15€	1,80€
<b>4.ª Hora</b>				
15	0,10€	1,30€	0,15€	1,95€
30	0,10€	1,40€	0,15€	2,10€
45	0,10€	1,50€	0,15€	2,25€
60	0,10€	1,60€	0,15€	2,40€
<b>5.ª Hora</b>				
15	0,10€	1,70€	0,15€	2,55€
30	0,10€	1,80€	0,15€	2,70€
45	0,10€	1,90€	0,15€	2,85€
60	0,10€	2,00€	0,15€	3,00€
<b>6.ª Hora</b>				
15	0,10€	2,00€	0,15€	3,00€
30	0,10€	2,10€	0,15€	3,15€
45	0,10€	2,20€	0,15€	3,30€
60	0,10€	2,30€	0,15€	3,45€
<b>7.ª Hora</b>				
15	0,10€	2,40€	0,15€	3,60€
30	0,10€	2,50€	0,15€	3,75€
45	0,10€	2,60€	0,15€	3,90€
60	0,10€	2,70€	0,15€	4,05€
<b>8.ª Hora</b>				
15	0,10€	2,80€	0,15€	4,20€
30	0,10€	2,90€	0,15€	4,35€
45	0,10€	3,00€	0,15€	4,50€
60	0,10€	3,10€	0,15€	4,65€
<b>9.ª Hora</b>				
15	0,10€	3,20€	0,15€	4,80€
30	0,10€	3,30€	0,15€	4,95€
45	0,10€	3,40€	0,15€	5,10€
60	0,10€	3,50€	0,15€	5,25€
<b>10.ª Hora</b>				
15	-	3,00€	-	5,00€
30	-	3,00€	-	5,00€
45	-	3,00€	-	5,00€
60	-	3,00€	-	5,00€
<b>11.ª Hora</b>				
15	-	3,00€	-	5,00€
30	-	3,00€	-	5,00€
45	-	3,00€	-	5,00€
60	-	3,00€	-	5,00€
Tarifa Máxima Diária				

1 DE JULHO A 31 DE AGOSTO				
	Dias úteis		Fins-de-semana e Feriados	
	Frac.	Acum.	Frac.	Acum.
45	0,20€	0,60€	0,25€	0,75€
60	0,20€	0,80€	0,25€	1,00€
<b>2.ª Hora</b>				
15	0,20€	1,00€	0,25€	1,25€
30	0,20€	1,20€	0,25€	1,50€
45	0,20€	1,40€	0,25€	1,75€
60	0,20€	1,60€	0,25€	2,00€
<b>3.ª Hora</b>				
15	0,20€	1,80€	0,25€	2,25€
30	0,20€	2,00€	0,25€	2,50€
45	0,20€	2,20€	0,25€	2,75€
60	0,20€	2,40€	0,25€	3,00€
<b>4.ª Hora</b>				
15	0,20€	2,60€	0,25€	3,25€
30	0,20€	2,80€	0,25€	3,50€
45	0,20€	3,00€	0,25€	3,75€
60	0,20€	3,20€	0,25€	4,00€
<b>5.ª Hora</b>				
15	0,20€	3,40€	0,25€	4,25€
30	0,20€	3,60€	0,25€	4,50€
45	0,20€	3,80€	0,25€	4,75€
60	0,20€	4,00€	0,25€	5,00€
<b>6.ª Hora</b>				
15	0,20€	4,00€	0,25€	5,00€
30	0,20€	4,20€	0,25€	5,25€
45	0,20€	4,40€	0,25€	5,50€
60	0,20€	4,60€	0,25€	5,75€
<b>7.ª Hora</b>				
15	0,20€	4,80€	0,25€	6,00€
30	0,20€	5,00€	0,25€	6,25€
45	0,20€	5,20€	0,25€	6,50€
60	0,20€	5,40€	0,25€	6,75€
<b>8.ª Hora</b>				
15	0,20€	5,60€	0,25€	7,00€
30	0,20€	5,80€	0,25€	7,25€
45	0,20€	6,00€	0,25€	7,50€
60	0,20€	6,20€	0,25€	7,75€
<b>9.ª Hora</b>				
15	0,20€	6,40€	0,25€	8,00€
30	0,20€	6,60€	0,25€	8,25€
45	0,20€	6,80€	0,25€	8,50€
60	0,20€	7,00€	0,25€	8,75€
<b>10.ª Hora</b>				
15	-	6,50€	-	8,00€
30	-	6,50€	-	8,00€
45	-	6,50€	-	8,00€
60	-	6,50€	-	8,00€
<b>11.ª Hora</b>				
15	-	6,50€	-	8,00€
30	-	6,50€	-	8,00€
45	-	6,50€	-	8,00€
60	-	6,50€	-	8,00€

## Filipa Fernandes

---

**De:** Filipa Fernandes  
**Enviado:** 7 de março de 2025 11:10  
**Para:** Pedro Teixeira  
**Cc:** Ricardo Correia; Vasco Raminhas Silva; Filipa Fernandes  
**Assunto:** Licença em DPM para exploração do Parque de Estacionamento da Figueirinha | 2025  
**Anexos:** Aviso 9404\_A.2018 Regulamento Específico Praia Figueirinha.pdf  
**Importância:** Alta

Exmos Srs  
Empresa EMPARK/Telpark

Considerando que o Parque de Estacionamento da Figueirinha se encontra em Domínio Público Marítimo, no âmbito da Lei da Água (alienas d) e e), do ponto 1 do Artigo 60º da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro) e da Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Artigo 21º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio), a Câmara Municipal de Setúbal pretende atribuir para a época balnear 2025, uma Licença para a exploração do mesmo.

A atribuição desta licença, está sujeita de forma genérica às seguintes obrigações:

- Cumprimento das regras e tarifário estabelecidos no “Regulamento específico de zonas de estacionamento controlado na praia da Figueirinha” (Aviso nº 9404-A/2018, de 11 de julho);
- Gestão e exploração do parque do estacionamento durante o **período compreendido entre 31 de maio e 28 de setembro**, inclusive;
- Manutenção prévia e durante a época dos equipamentos, respetiva instalação e remoção antes do início e após termino do período de exploração;
- Aluguer de módulo pré-fabricado, para instalação da central de gestão (as ligações elétricas são garantidas pela Câmara Municipal de Setúbal);
- Garantia da contratação dos recursos humanos necessários ao bom funcionamento do parque de estacionamento e opções de pagamento e ao cumprimento das regras estabelecidas no Regulamento.

Para o efeito, conforme competência prevista pelo artigo 5º do Decreto-lei nº 97/2018, de 27 de novembro, **a taxa a aplicar pela CMS para efeitos de emissão desta Licença, não poderá ser inferior ao correspondente a 40% da receita faturada isenta de IVA.**

Face ao exposto, vimos pelo presente mail solicitar informação se a Vossa empresa está interessada na obtenção da Licença em questão e, em caso afirmativo, qual o valor da proposta de taxa que se propõe a entregar devendo ser apresentado um valor único que seja independente do valor faturado.

**O prazo limite para resposta é a próxima 6ª feira, dia 14 de março,** para que possamos tomar os devidos procedimentos atempadamente.

Alguma questão ou esclarecimento adicional, estamos ao dispor.

Cumprimentos,


Filipa Fernandes, Eng.  
Chefe de Equipa Multidisciplinar



**GAPGPA**  
GABINETE DE PLANEAMENTO  
E GESTÃO DAS PRAIAS DA ARRÁBIDA

Gabinete de Planeamento e Gestão das Praias da Arrábida  
Departamento de Urbanismo, Habitação, Mobilidade e Fiscalização  
✉: [filipa.fernandes@mun-setubal.pt](mailto:filipa.fernandes@mun-setubal.pt) ✉: [gapgpa@mun-setubal.pt](mailto:gapgpa@mun-setubal.pt)

Câmara Municipal de Setúbal  
Avenida dos Ciprestes 15, 2900-319 Setúbal  
☎ +351 265 247 832 | Ext. 3022  
<http://www.mun-setubal.pt> <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>

 Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e compromisso para com o MEIO AMBIENTE! Verifique se necessita realmente de uma cópia em papel...

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:**

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente em anexo, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatário(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

**LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

## Filipa Fernandes

---

**De:** Filipa Fernandes  
**Enviado:** 7 de março de 2025 11:12  
**Para:** Olímpio Lourenço  
**Cc:** Carmen Pereira; Vasco Raminhas Silva; Filipa Fernandes  
**Assunto:** Licença em DPM para exploração do Parque de Estacionamento da Figueirinha | 2025  
**Anexos:** Aviso 9404\_A.2018 Regulamento Específico Praia Figueirinha.pdf  
**Importância:** Alta

Exmos Srs  
Empresa DYNASYS

Considerando que o Parque de Estacionamento da Figueirinha se encontra em Domínio Público Marítimo, no âmbito da Lei da Água (alienas d) e e), do ponto 1 do Artigo 60º da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro) e da Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Artigo 21º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio), a Câmara Municipal de Setúbal pretende atribuir para a época balnear 2025, uma Licença para a exploração do mesmo.

A atribuição desta licença, está sujeita de forma genérica às seguintes obrigações:

- Cumprimento das regras e tarifário estabelecidos no “Regulamento específico de zonas de estacionamento controlado na praia da Figueirinha” (Aviso nº 9404-A/2018, de 11 de julho);
- Gestão e exploração do parque do estacionamento durante o **período compreendido entre 31 de maio e 28 de setembro**, inclusive;
- Manutenção prévia e durante a época dos equipamentos, respetiva instalação e remoção antes do início e após termino do período de exploração;
- Aluguer de módulo pré-fabricado, para instalação da central de gestão (as ligações elétricas são garantidas pela Câmara Municipal de Setúbal);
- Garantia da contratação dos recursos humanos necessários ao bom funcionamento do parque de estacionamento e opções de pagamento e ao cumprimento das regras estabelecidas no Regulamento.

Para o efeito, conforme competência prevista pelo artigo 5º do Decreto-lei nº 97/2018, de 27 de novembro, **a taxa a aplicar pela CMS para efeitos de emissão desta Licença, não poderá ser inferior ao correspondente a 40% da receita faturada isenta de IVA.**

Face ao exposto, vimos pelo presente mail solicitar informação se a Vossa empresa está interessada na obtenção da Licença em questão e, em caso afirmativo, qual o valor da proposta de taxa que se propõe a entregar devendo ser apresentado um valor único que seja independente do valor faturado.

**O prazo limite para resposta é a próxima 6ª feira, dia 14 de março,** para que possamos tomar os devidos procedimentos atempadamente.

Alguma questão ou esclarecimento adicional, estamos ao dispor.

Cumprimentos,


Filipa Fernandes, Eng.  
Chefe de Equipa Multidisciplinar



**GAPGPA**  
GABINETE DE PLANEAMENTO  
E GESTÃO DAS PRAIAS DA ARRÁBIDA

Gabinete de Planeamento e Gestão das Praias da Arrábida  
Departamento de Urbanismo, Habitação, Mobilidade e Fiscalização  
✉: [filipa.fernandes@mun-setubal.pt](mailto:filipa.fernandes@mun-setubal.pt) ✉: [gapgpa@mun-setubal.pt](mailto:gapgpa@mun-setubal.pt)

Câmara Municipal de Setúbal  
Avenida dos Ciprestes 15, 2900-319 Setúbal  
☎ +351 265 247 832 | Ext. 3022  
<http://www.mun-setubal.pt> <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>

 Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e compromisso para com o MEIO AMBIENTE! Verifique se necessita realmente de uma cópia em papel...

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:**

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente em anexo, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatário(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

**LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

## Filipa Fernandes

---

**De:** Filipa Fernandes  
**Enviado:** 7 de março de 2025 11:23  
**Para:** geral@resopark.com  
**Cc:** Vasco Raminhas Silva; Filipa Fernandes  
**Assunto:** Licença em DPM para exploração do Parque de Estacionamento da Figueirinha | 2025

**Importância:** Alta

Exmos Srs  
Empresa RESOPARK

Considerando que o Parque de Estacionamento da Figueirinha se encontra em Domínio Público Marítimo, no âmbito da Lei da Água (alienas d) e e), do ponto 1 do Artigo 60º da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro) e da Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Artigo 21º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio), a Câmara Municipal de Setúbal pretende atribuir para a época balnear 2025, uma Licença para a exploração do mesmo.

A atribuição desta licença, está sujeita de forma genérica às seguintes obrigações:

- Cumprimento das regras e tarifário estabelecidos no “Regulamento específico de zonas de estacionamento controlado na praia da Figueirinha” (Aviso nº 9404-A/2018, de 11 de julho);
- Gestão e exploração do parque do estacionamento durante o **período compreendido entre 31 de maio e 28 de setembro**, inclusive;
- Manutenção prévia e durante a época dos equipamentos, respetiva instalação e remoção antes do início e após termino do período de exploração;
- Aluguer de módulo pré-fabricado, para instalação da central de gestão (as ligações elétricas são garantidas pela Câmara Municipal de Setúbal);
- Garantia da contratação dos recursos humanos necessários ao bom funcionamento do parque de estacionamento e opções de pagamento e ao cumprimento das regras estabelecidas no Regulamento.

Para o efeito, conforme competência prevista pelo artigo 5º do Decreto-lei nº 97/2018, de 27 de novembro, **a taxa a aplicar pela CMS para efeitos de emissão desta Licença, não poderá ser inferior ao correspondente a 40% da receita faturada isenta de IVA.**

Face ao exposto, vimos pelo presente mail solicitar informação se a Vossa empresa está interessada na obtenção da Licença em questão e, em caso afirmativo, qual o valor da proposta de taxa que se propõe a entregar devendo ser apresentado um valor único que seja independente do valor faturado.

**O prazo limite para resposta é a próxima 6ª feira, dia 14 de março,** para que possamos tomar os devidos procedimentos atempadamente.

Alguma questão ou esclarecimento adicional, estamos ao dispor.

Cumprimentos,




Filipa Fernandes, Eng.  
Chefe de Equipa Multidisciplinar



**GAPGPA**  
GABINETE DE PLANEAMENTO  
E GESTÃO DAS PRAIAS DA ARRÁBIDA

Gabinete de Planeamento e Gestão das Praias da Arrábida  
Departamento de Urbanismo, Habitação, Mobilidade e Fiscalização  
✉: [filipa.fernandes@mun-setubal.pt](mailto:filipa.fernandes@mun-setubal.pt) ✉: [gapgpa@mun-setubal.pt](mailto:gapgpa@mun-setubal.pt)

Câmara Municipal de Setúbal  
Avenida dos Ciprestes 15, 2900-319 Setúbal  
☎ +351 265 247 832 | Ext. 3022  
<http://www.mun-setubal.pt> <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>

 Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e compromisso para com o MEIO AMBIENTE! Verifique se necessita realmente de uma cópia em papel...

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:**

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente em anexo, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatário(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

**LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

## Filipa Fernandes

---

**De:** Pedro Teixeira <pedrotx@telpark.com>  
**Enviado:** 14 de março de 2025 12:22  
**Para:** Filipa Fernandes  
**Cc:** Ricardo Correia; Vasco Raminhas Silva; Carlos Gonçalves; Jorge Gonçalves  
**Assunto:** RE: Licença em DPM para exploração do Parque de Estacionamento da Figueirinha | 2025  
**Anexos:** Aviso 9404\_A.2018 Regulamento Específico Praia Figueirinha.pdf  
**Sinal. de seguimento:** Dar seguimento  
**Estado do sinalizador:** Sinalizado

**Caution:** This is an external email and has a suspicious subject or content. Please take care when clicking links or opening attachments. When in doubt, contact your IT Department

Bom Dia, Exma. Sra. Filipa Fernandes,

Muito agradecemos o convite endereçado à EMPARK, para explorar o Parque de Estacionamento da Figueirinha, na época balnear 2025.

Após a análise das condições propostas (documento em anexo e email infra), confirmamos a V.exas. a nossa aceitação, para a respetiva emissão de licença, correspondente a 40% da receita faturada isenta de IVA, durante o período compreendido entre 31 de maio e 28 de setembro.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos,  
Pedro Teixeira



Antes de imprimir este mensaje, asegúrate de que es necesario. La preservación del medio ambiente está en nuestras manos.

**De:** Filipa Fernandes <filipa.fernandes@mun-setubal.pt>  
**Enviada:** 7 de março de 2025 11:10  
**Para:** Pedro Teixeira <pedrotx@telpark.com>  
**Cc:** Ricardo Correia <rcorreia@telpark.com>; Vasco Raminhas Silva <vasco.silva@mun-setubal.pt>; Filipa Fernandes <filipa.fernandes@mun-setubal.pt>  
**Assunto:** Licença em DPM para exploração do Parque de Estacionamento da Figueirinha | 2025  
**Importância:** Alta

Exmos Srs  
Empresa EMPARK/Telpark

Considerando que o Parque de Estacionamento da Figueirinha se encontra em Domínio Público Marítimo, no âmbito da Lei da Água (alienas d) e e), do ponto 1 do Artigo 60º da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro) e da Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Artigo 21º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio), a Câmara Municipal de Setúbal pretende atribuir para a época balnear 2025, uma Licença para a exploração do mesmo.

A atribuição desta licença, está sujeita de forma genérica às seguintes obrigações:

- Cumprimento das regras e tarifário estabelecidos no “Regulamento específico de zonas de estacionamento controlado na praia da Figueirinha” (Aviso nº 9404-A/2018, de 11 de julho);
- Gestão e exploração do parque do estacionamento durante o **período compreendido entre 31 de maio e 28 de setembro**, inclusive;
- Manutenção prévia e durante a época dos equipamentos, respetiva instalação e remoção antes do início e após termino do período de exploração;
- Aluguer de módulo pré-fabricado, para instalação da central de gestão (as ligações elétricas são garantidas pela Câmara Municipal de Setúbal);
- Garantia da contratação dos recursos humanos necessários ao bom funcionamento do parque de estacionamento e opções de pagamento e ao cumprimento das regras estabelecidas no Regulamento.

Para o efeito, conforme competência prevista pelo artigo 5º do Decreto-lei nº 97/2018, de 27 de novembro, **a taxa a aplicar pela CMS para efeitos de emissão desta Licença, não poderá ser inferior ao correspondente a 40% da receita faturada isenta de IVA.**

Face ao exposto, vimos pelo presente mail solicitar informação se a Vossa empresa está interessada na obtenção da Licença em questão e, em caso afirmativo, qual o valor da proposta de taxa que se propõe a entregar devendo ser apresentado um valor único que seja independente do valor faturado.

O **prazo limite para resposta é a próxima 6ª feira, dia 14 de março**, para que possamos tomar os devidos procedimentos atempadamente.

Alguma questão ou esclarecimento adicional, estamos ao dispor.


Cumprimentos,

Filipa Fernandes, Eng.  
Chefe de Equipa Multidisciplinar



**GAPGPA**  
GABINETE DE PLANEAMENTO  
E GESTÃO DAS PRAIAS DA ARRÁBIDA

Gabinete de Planeamento e Gestão das Praias da Arrábida  
Departamento de Urbanismo, Habitação, Mobilidade e Fiscalização  
✉: [filipa.fernandes@mun-setubal.pt](mailto:filipa.fernandes@mun-setubal.pt) ✉: [gapgpa@mun-setubal.pt](mailto:gapgpa@mun-setubal.pt)  
Câmara Municipal de Setúbal  
Avenida dos Ciprestes 15, 2900-319 Setúbal  
☎ +351 265 247 832 | Ext. 3022  
<http://www.mun-setubal.pt> <https://www.facebook.com/municipiodesetubal>

 Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e compromisso para com o MEIO AMBIENTE! Verifique se necessita realmente de uma cópia em papel...

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:**

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente em anexo, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatário(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

**LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

**MINUTA DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HIDRICOS PARA EXPLORAÇÃO DO  
PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA PRAIA DA FIGUEIRINHA**

**Nº / 2025/ DURB/ GAPGPA**

(Emitida nos termos da Lei nº 58/2005 de 29 de dezembro, do Decreto-Lei nº 226-A/2007 de 31 de maio e do Decreto-Lei nº 97/2018 de 27 de novembro)

<p><b>1. Identificação do Titular</b></p> <p>Nome/denominação social -</p> <p>Identificação fiscal nº -</p> <p>Documento de identificação nº -</p> <p>Sede em -</p> <p>Telefone -</p>
<p><b>2. Localização da Utilização</b></p> <p>Denominação da zona balnear onde se localiza o objeto da licença - Praia da Figueirinha, União de Freguesias de Setúbal, Setúbal</p> <p>Área a explorar – Parque de Estacionamento de acordo com a planta constante no Anexo I do Regulamento Específicos de Zonas de Estacionamento Controlado na Praia da Figueirinha (Aviso nº 9404-A/2018, de 11 de julho)</p>
<p><b>3. Objeto da Utilização</b></p> <p>No âmbito do disposto nas alíneas d) e e) do ponto 1 do artigo 60º da Lei da Água ( Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro), artigo 21º da Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio) e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, é objeto da presente Licença a gestão e exploração do Parque de Estacionamento da Praia da Figueirinha no período constante entre 31 de maio e 28 de setembro, regendo-se pelo constante nas Condições Gerais e Específicas constantes no ponto 4.</p>
<p><b>4. Prazo da Licença</b></p> <p>Esta licença é válida pelo período de 4 (quatro meses), decorridos de 31 de maio a 28 de setembro de 2025.</p>



#### **5. Condições gerais**

- a. A operação de exploração e gestão do Parque da Figueirinha será exclusivamente realizada no local e nas condições indicadas nesta Licença, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- b. O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente licença, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável.
- c. Pela utilização dos Recursos Hídricos é devida uma taxa no âmbito da alínea c) do ponto 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que consiste em 40% do valor faturado
- d. A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o nº5 do artigo 16º do Decreto-lei nº 97/2008, de 11 de junho.
- e. Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar às entidades competentes, esta licença bem como o acesso à área e equipamentos a ela associados.
- f. A presente licença pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28º e 32º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.
- g. A Licença só poderá ser transmitida mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.
- h. A Licença caduca nas condições previstas no artigo 33º do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.
- i. O titular fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer incidente que ocorra na área licenciada ou no âmbito da gestão e exploração do parque de estacionamento.
- j. Em caso de incumprimento da presente licença, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.

#### **6. Condições específicas**

- a. Sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação aplicável, decorrem para o adjudicatário a obrigação de prestar serviços de manutenção prévia, montagem, instalação e desmontagem dos equipamentos de controlo de estacionamento da Figueirinha, de acordo com as condições dispostas nos pontos seguintes.
- b. Proceder ao transporte, montagem, instalação e desmontagem dos equipamentos de gestão e controlo de estacionamento a instalar no Parque de Estacionamento da Figueirinha, designadamente: cancelas automáticas, caixas de pagamento automático, caixas de pagamento manual, terminal de multibanco, painéis de estacionamento inteligente informativos de lotação dos parques.

- c. Proceder a suas expensas, ao aluguer do módulo pré-fabricado para instalação da central de gestão dos equipamentos e de atendimento presencial ao público para informações e pagamento manual.
- d. Transporte e montagem: até à data de início da época de funcionamento 2025 referida no ponto 4.
- e. Desmontagem e transporte: até dia ao dia 6 de outubro.
- f. Cumprir todas as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação, assegurando todas as obrigações sociais, os requisitos de prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho bem como o cumprimento das normas legais desta prestação de serviços.
- g. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- h. Dar cumprimento ao definido no Regulamento Específico de Zonas de Estacionamento Controlado na Praia da Figueirinha – Aviso n.º 9404-A/2018 – DR, 2.ª Série – N.º 132, de 11 de julho (Anexo).
- i. Proceder à fiscalização e cobrança das tarifas de utilização do parque durante os dias e horários tarifados.
- j. Disponibilizar os meios informáticos, equipamentos e meios humanos para fiscalização e gestão operacional do parque, designadamente, elementos de coordenação e apoio técnico permanente e elementos operacionais para o apoio ao parque e gestão da cobrança manual em permanência das tarifas a aplicar, com gestão de terminal de pagamento manual e central de interfonia.
- k. Disponibilizar a possibilidade de pagamento do estacionamento por terminal de multibanco.
- l. Providenciar a bilhética necessária ao funcionamento do parque, nomeadamente pelos consumíveis necessários.
- m. Proceder à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados, designadamente cancelas, caixas de pagamento e equipamentos informáticos compatíveis com a gestão contabilística municipal.
- n. Assegurar o cumprimento dos procedimentos definidos para o Livro Oficial de Reclamações que a Câmara Municipal de Setúbal disponibilizará, além do atendimento ou esclarecimento telefónico quando solicitado.
- o. Remeter relatórios mensais de atividade, devendo ser prestados todos os esclarecimentos para validação da mesma.
- p. Proceder à recolha, tratamento e depósito dos valores pagos nos equipamentos instalados, bem como pelo sistema que permita validar as recolhas nos equipamentos.
- q. Efetuar a transferência dos valores mensais devidos à Câmara Municipal de Setúbal, até dia 10 do mês seguinte.

- r. Cumprir todas as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação, assegurando todas as obrigações sociais, os requisitos de prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho bem como o cumprimento das normas legais desta prestação de serviços.

**7. ANEXO**

Aviso nº 9404-A/2018, de 11 de julho - Regulamento Específico de Zonas de Estacionamento Controlado na Praia da Figueirinha.

Setúbal, xxx de xxxxx de 2025

A Vereadora do Departamento de Urbanismo,  
Habitação, Mobilidade e Fiscalização

---

Ana Rita Carvalho